

Partidos vão se

Cidade

DF - Elusão

01/11/85, SEXTA-FEIRA • 15

organizar por zonas

O Tribunal Regional Eleitoral, em sessão extraordinária, definiu na tarde de ontem que os partidos políticos no Distrito Federal deverão se organizar por zona eleitoral e não por região administrativa. Decidiu também, desconsiderar o zoneamento que, segundo o presidente do TRE, desembargador Elmano Cavalcanti Farias, provocaria transtornos e seria inviável nesse momento. Serão apenas as oito zonas já existentes e só na próxima semana o Tribunal Superior Eleitoral — TSE — deverá responder à consulta do TRE para saber se os novos partidos — habilitados para as eleições de 85 — poderão se organizar como os demais.

Esta foi uma das poucas sessões extraordinárias do TRE e segundo o diretor-geral, Vicente Francimar de Oliveira, sem dúvida aconteceu pelo reconhecimento do TRE, da importância da matéria para os partidos. A Lei nº 7.379, de 7 de outubro passado, disse ele, deixou algumas dúvidas e os partidos estavam interessados em que elas fossem logo sanadas.

Essa lei orgânica dos partidos previa em seu artigo 3º que "cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a município para efeito de organização partidária". Restava definir então — e essa definição é de competência do TRE — se a organização se daria por unidade administrativa ou zona eleitoral.

O relator Antônio de Melo Martins votou pela organização dos partidos em zona eleitoral e o presidente do TRE acatou o seu voto.

Outro objeto de voto do TRE foi o rezoneamento ou redistribuição das zonas eleitorais que era consenso entre os partidos. O relator desconsiderou o rezoneamento justificando que trabalhar com as já existentes está difícil, se as mudanças ocorrerem agora, a decisão viria em alguns meses e não haveria tempo hábil para regularizar a situação dos eleitores. O desembargador Elmano comentou as dificuldades do TRE em controlar o número de eleitores por zonas justificando escassez de mão-de-obra e material adequado.

O Tribunal Regional Eleitoral definiu que cada partido terá uma comissão provisória no DF e que essa comissão irá nomear outras comissões provisórias a nível de município ou zona, confirmando o artigo 2º da Lei 7.379: "Haverá Comissão Provisória para as unidades administrativas ou zonas eleitorais". Mas, não foi possível determinar se os novos partidos, os que foram considerados pelo TSE como habilitados a concorrerem as eleições de 15-11-85, como PCB, PC do B, PSC, PDC, PN, entre outros.. podem se organizar no Distrito Federal.